CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 215/2017.

Institui o programa "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" na forma de tema transversal nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"**, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de João Neiva.

§1º O programa **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"** se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§2º As escolas da rede privada do Município de João Neiva poderão aderir à implementação do programa **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"** em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§1º A **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"**, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à Direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema Educação no Trânsito, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§3º É facultada a escola municipal realizar a abordagem do tema, por turma ou por série do ensino fundamental.

Art. 3º As apresentações sobre Educação no Trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito no Município, no Estado e no País;

II – promover a conscientização sobre a importância da Educação no Trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do programa **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"** nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 6º Os professores ou educadores que participarem do programa **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"** atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao programa **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"**, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do programa **"EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO"**

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, 28 de julho 2017.

Luiz Carlos Adão (KAKÁ)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A cada dia somos bombardeados por notícias que nos dão conta do preocupante, assustador e cada vez mais crescente número de acidentes, muitas vezes gravíssimos com vítimas fatais, no trânsito brasileiro. Também recebemos diariamente informações sobre as muitas autuações pelos agentes de trânsito que resultam em punições aos motoristas que desrespeitam a legislação de trânsito.

O presente projeto de lei tem como objetivo a conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância das leis de trânsito e seu efetivo cumprimento, colaborando assim para a formação de futuros melhores motoristas e cidadãos mais conscientes.

Devemos pensar nas crianças e adolescentes como futuro de nosso País, e para isso devemos prepará-las, aguçando seu senso crítico, seu conhecimento, para que presenciando situações irregulares que ponham em risco sua integridade física ou de outros, possam se manifestar e emitir opinião consciente sobre a situação quer seja fora ou dentro de algum veículo, contribuindo assim para um trânsito mais seguro.

Estas são as razões que justificam a formulação desta propositura.

Luiz Carlos Adão (KAKÁ)

Vereador